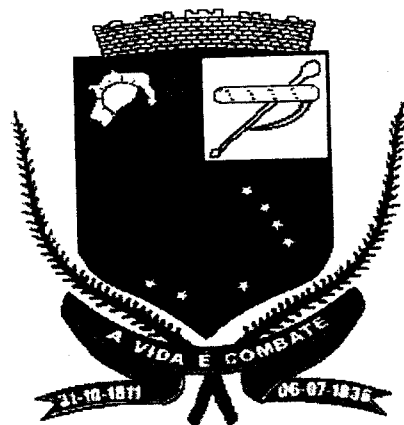




extrato

PROCESSO

Nº

2108

DATA

03/06/24

Nome: CA coord Adm: Gas doméstico
comercial maythe
Solicitação do primeiro termo adi-
Tivo do PE/D 109/2023, contrato inicial nº 001
2024, Ata 009/2024, PA- 433/2024, refe-
rentia ao reequilíbrio de preços do contrato
inicial de aquisição de recarga de gás
tipo doméstico (GLP, gás liquefeito de petro-
leo) e vanilhanes de Botijão P- 13kg e
em cilindro de P- 45kg para atender as
necessidades de rede Municipal de saúde
de Casuarina.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. No.	01
PROCC. No.	2108

Ofício N°216/2024/SMS.

Em 03 de junho de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação do primeiro termo aditivo do PE/0109/2023, contrato inicial n° 001/2024, ATA 009/2024, PA:433/2024, referente ao reequilíbrio de preços do contrato inicial de aquisição de recargas de gás topo doméstico (GLP, gás liquefeito de petróleo) e vasilhames de Botijão P – 13kg e em cilindro de P – 45kg para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para abertura primeiro termo aditivo do PE/0109/2023, contrato inicial n° 001/2024 ATA 009/2024, PA: 433/2024 referente ao reequilíbrio de preços, conforme cláusula segunda do contrato, nos termos do art. 65, §4° da Lei n° 8.666/93, da empresa: COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA, referente aquisição de recargas de gás topo doméstico (GLP, gás liquefeito de petróleo) e vasilhames de Botijão P – 13kg e em cilindro de P – 45kg para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que os preços contratados não condizem mais com os preços praticados atualmente, uma vez que o aumento geral dos preços da matéria prima inviabiliza o fornecimento dos itens mencionados, com os preços anteriormente fixados no contrato anterior.

A presente solicitação justifica-se devido aos percentuais de reajuste de preço de cada item contratado (conforme exposição de motivos em anexo).

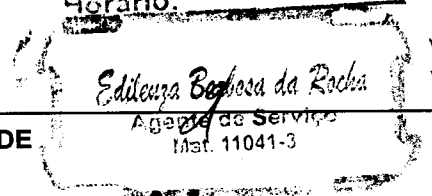
Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo 2108
Caxias-MA 03106/2024

Horário:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, 23 - Caxias - MA
Fone: (99)3421-6089



FLS. N.º	02
PROC. N.º	2108
	1

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

A presente solicitação justifica-se devido aos percentuais de reajuste de preço, mediante exposição de motivos emitida pela empresa, constatados o aumento do produto acima citado, considerando por se tratar de um momento pandêmico vivenciado, os reajustes na matéria prima, tratando-se assim da configuração de caso fortuito e força maior.

Perante os fatos, a empresa tem como comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio. A requerente anexou documento (exposição de motivos) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Secretaria de Saúde, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado, deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

No que tange a legalidade, tal solicitação tem fulcro no Artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93 que trata da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, podendo os contratos administrativos serem alterados para restabelecimento da relação inicial. Logo, observa-se a possibilidade de alteração contratual para a continuidade do fornecimento do objeto já contratado.

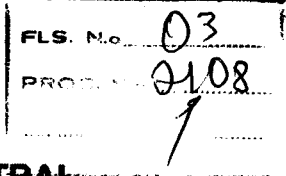
Na oportunidade reiteramos a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente, **Mônica Cristina Melo Santos Gomes**
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3670/2023

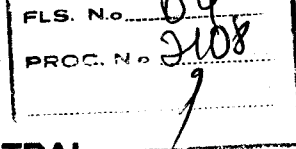
O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0543272520148 SSP/MA e Inscrição no CPF sob nº 907.687.103-59, residente neste Município de Caxias-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 3670/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA**, CNPJ: 28.929.699/0001-98, estabelecida na R. Estudante Bernardo Martins - Nº 235 - Bairro Da Cruz, na cidade de Chapadinha - Estado do Maranhão, Cep: 65500000, Fone/Fax: (98) 991883988, E-mail: grupomaythalicitacao@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Rogerio De Sousa Teles, portador do RG. 164083920015 SSP/MA e CPF/MF nº 041.856.293-89, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições para Formação de Registro de Preços para futura Aquisição de Recargas de Gás tipo Doméstico (GLP, gás liquefeito de petróleo) e Vasilhames de Botijão P-13 kg e em Cilindro de P- 45 kg, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 107/2023-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 109/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 109/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

A EMPRESA C W N FERREIRA LTDA, CNPJ: 29.293.116/0001-48, RESOLVE ACEITAR OS PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Registrado R\$
01	Gás tipo doméstico P-45 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA PRINCIPAL 75%)	ULTRAGAS	CILINDRO	600	330,00
02	Gás tipo doméstico P-45 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%).	ULTRAGAS	CILINDRO	200	330,00
03	Gás tipo doméstico P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA PRINCIPAL 75%).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	600	85,00
04	Gás tipo doméstico P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	200	85,00
06	Compra Vasilhame P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA	ULTRAGAS	BOTIJÃO	300	146,00



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA).				
-------------	--	--	--	--

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações.

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

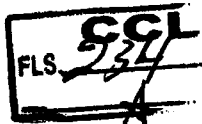
7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

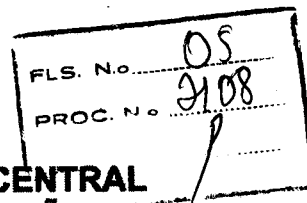
7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Caxias para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Caxias quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, com qualquer ônus para a Prefeitura e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas,

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

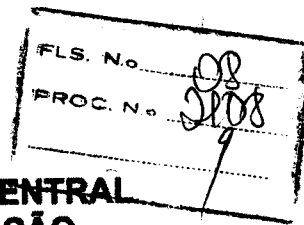
11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Caxias poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

3.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

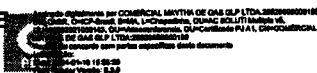
13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal n.º 7.892/2013.

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA, por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

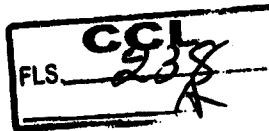
Caxias - MA, 18 de janeiro de 2024.

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador

COMERCIAL MAYTHA DE
GAS GLP LTDA:
28929699000198



Sr. Rogerio De Sousa Teles
COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
Fornecedor



FLS. No. 09
PROC. No. 2108
1

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023/PE109/2023-PMC/MA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº 109/2023-SRP. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS TIPO DOMÉSTICO (GLP, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) E VASILHAMES DE BOTIJÃO P-13 KG E EM CILINDRO DE P- 45 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA. VIGÊNCIA DA ATA SRP Nº 009/2024: 12 (DOZE) MESES.	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.
EMPRESA DETENTORA:	COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, CNPJ: 28.929.699/0001-98, estabelecida na R. Estudante Bernardo Martins – Nº 235 – Bairro Da Cruz, na cidade de Chapadinha – Estado do Maranhão, Cep: 65500000, Fone/Fax: (98) 991883988, E-mail: grupomaythallicitacao@gmail.com

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA					
Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor Unitário Registrado R\$
A EMPRESA C W N FERREIRA LTDA, CNPJ: 29.293.116/0001-48, RESOLVE ACEITAR OS PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA					
01	Gás tipo doméstico P-45 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA PRINCIPAL 75%)	ULTRAGAS	CILINDRO	600	330,00
02	Gás tipo doméstico P-45 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%).	ULTRAGAS	CILINDRO	200	330,00
03	Gás tipo doméstico P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA PRINCIPAL 75%).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	600	85,00
04	Gás tipo doméstico P-13 kg. Cip (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	200	85,00
06	Compra Vasilhame P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA EXCLUSIVA).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	300	146,00

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br. Caxias – MA, 18 de janeiro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 10
PROC. N.º 9108

CCL
FLS. 241

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0433/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS,
E A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP
LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, CNPJ: 28.929.699/0001-98, estabelecida na R. Estudante Bernardo Martins – Nº 235 – Bairro Da Cruz, na cidade de Chapadinha – Estado do Maranhão.

REPRESENTANTE: Sr. Rogerio De Sousa Teles, portador do RG. 164083920015 SSP/MA e CPF/MF nº 041.856.293-89.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2023– SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Recargas de Gás tipo Doméstico (GLP, gás liquefeito de petróleo) e Vasilhames de Botijão P-13 kg e em Cilindro de P- 45 kg, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 300.640,00 (Trezentos mil, seiscentos e quarenta reais), conforme descrição abaixo:

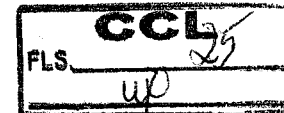
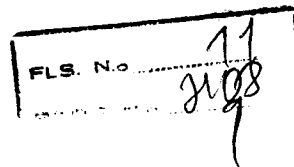
Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
01	Gás tipo doméstico P-45 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA PRINCIPAL 75%)	ULTRAGAS	CILINDRO	480	330,00	158.400,00

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00

COMERCIAL
MAYTHA DE
GAS GLP LTDA.
28929699000198



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



02	Gás tipo doméstico P-45 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%).	ULTRAGAS	CILINDRO	160	330,00	52.800,00
03	Gás tipo doméstico P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA PRINCIPAL 75%).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	480	85,00	40.800,00
04	Gás tipo doméstico P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	160	85,00	13.600,00
06	Compra Vasilhame P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA EXCLUSIVA).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	240	146,00	35.040,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 621

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

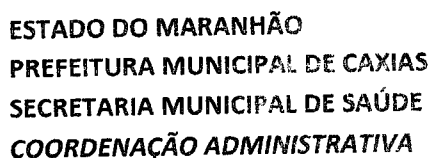
III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



FLS. No. 12
PROC. No. 208
9

FLS. **CCL** 26
up

PARAGRAFO TERCEIRO - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d. da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

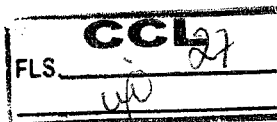
PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fax-símbolos;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00

**COMERCIAL
MAYTHA DE
GAS GLP LTDA.**
2892969900019
8



**COMERCIAL
MAYTHADE
GAS GLP LTDA:**
28929669900019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 74
PROC. N.º 2108

CCL 28
FLS. 10

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almojarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00

Assinado eletronicamente por
COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP
LTDA
289296990001
8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 15
PROC. N.º 8108
9

CCL 29
FLS. 29
up

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONSTITUIÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das atividades, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, incorreções técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 124/2005 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias-MA
CNPJ/MF sob o nº 06.219.191/0001-00

COMERCIAL
MAYTHA DE
GAS GLP LTDA
2892969900019
8

Assinado digitalmente por COMERCIAL
MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CPF: 094.444.444-0001
Data: 2023-09-20 18:51:00
Fonte: https://www.portaltransparencia.org.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 16
PROC. N.º 2108

CCL 30
FLS. 30
up

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

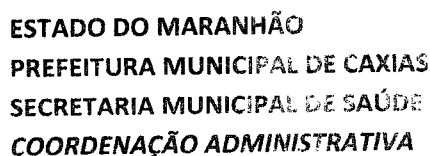
PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

Avenida Getúlio Vargas, nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ nº 08.002.299/0001-00

Assinado eletronicamente por COMERCIAL
MAYTHA DE GAS GLP LTDA
28929699000198
CNPJ nº 08.002.299/0001-00
Linha 1: 08.002.299/0001-00
Linha 2: 28929699000198
Linha 3: 08.002.299/0001-00
Linha 4: 28929699000198
Linha 5: 08.002.299/0001-00
Linha 6: 28929699000198
Linha 7: 08.002.299/0001-00
Linha 8: 28929699000198
Linha 9: 08.002.299/0001-00
Linha 10: 28929699000198
Linha 11: 08.002.299/0001-00
Linha 12: 28929699000198
Linha 13: 08.002.299/0001-00
Linha 14: 28929699000198
Linha 15: 08.002.299/0001-00
Linha 16: 28929699000198
Linha 17: 08.002.299/0001-00
Linha 18: 28929699000198
Linha 19: 08.002.299/0001-00
Linha 20: 28929699000198
Linha 21: 08.002.299/0001-00
Linha 22: 28929699000198
Linha 23: 08.002.299/0001-00
Linha 24: 28929699000198
Linha 25: 08.002.299/0001-00
Linha 26: 28929699000198
Linha 27: 08.002.299/0001-00
Linha 28: 28929699000198
Linha 29: 08.002.299/0001-00
Linha 30: 28929699000198
Linha 31: 08.002.299/0001-00
Linha 32: 28929699000198
Linha 33: 08.002.299/0001-00
Linha 34: 28929699000198
Linha 35: 08.002.299/0001-00
Linha 36: 28929699000198
Linha 37: 08.002.299/0001-00
Linha 38: 28929699000198
Linha 39: 08.002.299/0001-00
Linha 40: 28929699000198
Linha 41: 08.002.299/0001-00
Linha 42: 28929699000198
Linha 43: 08.002.299/0001-00
Linha 44: 28929699000198
Linha 45: 08.002.299/0001-00
Linha 46: 28929699000198
Linha 47: 08.002.299/0001-00
Linha 48: 28929699000198
Linha 49: 08.002.299/0001-00
Linha 50: 28929699000198
Linha 51: 08.002.299/0001-00
Linha 52: 28929699000198
Linha 53: 08.002.299/0001-00
Linha 54: 28929699000198
Linha 55: 08.002.299/0001-00
Linha 56: 28929699000198
Linha 57: 08.002.299/0001-00
Linha 58: 28929699000198
Linha 59: 08.002.299/0001-00
Linha 60: 28929699000198
Linha 61: 08.002.299/0001-00
Linha 62: 28929699000198
Linha 63: 08.002.299/0001-00
Linha 64: 28929699000198
Linha 65: 08.002.299/0001-00
Linha 66: 28929699000198
Linha 67: 08.002.299/0001-00
Linha 68: 28929699000198
Linha 69: 08.002.299/0001-00
Linha 70: 28929699000198
Linha 71: 08.002.299/0001-00
Linha 72: 28929699000198
Linha 73: 08.002.299/0001-00
Linha 74: 28929699000198
Linha 75: 08.002.299/0001-00
Linha 76: 28929699000198
Linha 77: 08.002.299/0001-00
Linha 78: 28929699000198
Linha 79: 08.002.299/0001-00
Linha 80: 28929699000198
Linha 81: 08.002.299/0001-00
Linha 82: 28929699000198
Linha 83: 08.002.299/0001-00
Linha 84: 28929699000198
Linha 85: 08.002.299/0001-00
Linha 86: 28929699000198
Linha 87: 08.002.299/0001-00
Linha 88: 28929699000198
Linha 89: 08.002.299/0001-00
Linha 90: 28929699000198
Linha 91: 08.002.299/0001-00
Linha 92: 28929699000198
Linha 93: 08.002.299/0001-00
Linha 94: 28929699000198
Linha 95: 08.002.299/0001-00
Linha 96: 28929699000198
Linha 97: 08.002.299/0001-00
Linha 98: 28929699000198
Linha 99: 08.002.299/0001-00
Linha 100: 28929699000198
Linha 101: 08.002.299/0001-00
Linha 102: 28929699000198
Linha 103: 08.002.299/0001-00
Linha 104: 28929699000198
Linha 105: 08.002.299/0001-00
Linha 106: 28929699000198
Linha 107: 08.002.299/0001-00
Linha 108: 28929699000198
Linha 109: 08.002.299/0001-00
Linha 110: 28929699000198
Linha 111: 08.002.299/0001-00
Linha 112: 28929699000198
Linha 113: 08.002.299/0001-00
Linha 114: 28929699000198
Linha 115: 08.002.299/0001-00
Linha 116: 28929699000198
Linha 117: 08.002.299/0001-00
Linha 118: 28929699000198
Linha 119: 08.002.299/0001-00
Linha 120: 28929699000198
Linha 121: 08.002.299/0001-00
Linha 122: 28929699000198
Linha 123: 08.002.299/0001-00
Linha 124: 28929699000198
Linha 125: 08.002.299/0001-00
Linha 126: 28929699000198
Linha 127: 08.002.299/0001-00
Linha 128: 28929699000198
Linha 129: 08.002.299/0001-00
Linha 130: 28929699000198
Linha 131: 08.002.299/0001-00
Linha 132: 28929699000198
Linha 133: 08.002.299/0001-00
Linha 134: 28929699000198
Linha 135: 08.002.299/0001-00
Linha 136: 28929699000198
Linha 137: 08.002.299/0001-00
Linha 138: 28929699000198
Linha 139: 08.002.299/0001-00
Linha 140: 28929699000198
Linha 141: 08.002.299/0001-00
Linha 142: 28929699000198
Linha 143: 08.002.299/0001-00
Linha 144: 28929699000198
Linha 145: 08.002.299/0001-00
Linha 146: 28929699000198
Linha 147: 08.002.299/0001-00
Linha 148: 28929699000198
Linha 149: 08.002.299/0001-00
Linha 150: 28929699000198
Linha 151: 08.002.299/0001-00
Linha 152: 28929699000198
Linha 153: 08.002.299/0001-00
Linha 154: 28929699000198
Linha 155: 08.002.299/0001-00
Linha 156: 28929699000198
Linha 157: 08.002.299/0001-00
Linha 158: 28929699000198
Linha 159: 08.002.299/0001-00
Linha 160: 28929699000198
Linha 161: 08.002.299/0001-00
Linha 162: 28929699000198
Linha 163: 08.002.299/0001-00
Linha 164: 28929699000198
Linha 165: 08.002.299/0001-00
Linha 166: 28929699000198
Linha 167: 08.002.299/0001-00
Linha 168: 28929699000198
Linha 169: 08.002.299/0001-00
Linha 170: 28929699000198
Linha 171: 08.002.299/0001-00
Linha 172: 28929699000198
Linha 173: 08.002.299/0001-00
Linha 174: 28929699000198
Linha 175: 08.002.299/0001-00
Linha 176: 28929699000198
Linha 177: 08.002.299/0001-00
Linha 178: 28929699000198
Linha 179: 08.002.299/0001-00
Linha 180: 28929699000198
Linha 181: 08.002.299/0001-00
Linha 182: 28929699000198
Linha 183: 08.002.299/0001-00
Linha 184: 28929699000198
Linha 185: 08.002.299/0001-00
Linha 186: 28929699000198
Linha 187: 08.002.299/0001-00
Linha 188: 28929699000198
Linha 189: 08.002.299/0001-00
Linha 190: 28929699000198
Linha 191: 08.002.299/0001-00
Linha 192: 28929699000198
Linha 193: 08.002.299/0001-00
Linha 194: 28929699000198
Linha 195: 08.002.299/0001-00
Linha 196: 28929699000198
Linha 197: 08.002.299/0001-00
Linha 198: 28929699000198
Linha 199: 08.002.299/0001-00
Linha 200: 28929699000198
Linha 201: 08.002.299/0001-00
Linha 202: 28929699000198
Linha 203: 08.002.299/0001-00
Linha 204: 28929699000198
Linha 205: 08.002.299/0001-00
Linha 206: 28929699000198
Linha 207: 08.002.299/0001-00
Linha 208: 28929699000198
Linha 209: 08.002.299/0001-00
Linha 210: 28929699000198
Linha 211: 08.002.299/0001-00
Linha 212: 28929699000198
Linha 213: 08.002.299/0001-00
Linha 214: 28929699000198
Linha 215: 08.002.299/0001-00
Linha 216: 28929699000198
Linha 217: 08.002.299/0001-00
Linha 218: 28929699000198
Linha 219: 08.002.299/0001-00
Linha 220: 28929699000198
Linha 221: 08.002.299/0001-00
Linha 222: 28929699000198
Linha 223: 08.002.299/0001-00
Linha 224: 28929699000198
Linha 225: 08.002.299/0001-00
Linha 226: 28929699000198
Linha 227: 08.002.299/0001-00
Linha 228: 28929699000198
Linha 229: 08.002.299/0001-00
Linha 230: 28929699000198
Linha 231: 08.002.299/0001-00
Linha 232: 28929699000198
Linha 233: 08.002.299/0001-00
Linha 234: 28929699000198
Linha 235: 08.002.299/0001-00
Linha 236: 28929699000198
Linha 237: 08.002.299/0001-00
Linha 238: 28929699000198
Linha 239: 08.002.299/0001-00
Linha 240: 28929699000198
Linha 241: 08.002.299/0001-00
Linha 242: 28929699000198
Linha 243: 08.002.299/0001-00
Linha 244: 28929699000198
Linha 245: 08.002.299/0001-00
Linha 246: 28929699000198
Linha 247: 08.002.299/0001-00
Linha 248: 28929699000198
Linha 249: 08.002.299/0001-00
Linha 250: 28929699000198
Linha 251: 08.002.299/0001-00
Linha 252: 28929699000198
Linha 253: 08.002.299/0001-00
Linha 254: 28929699000198
Linha 255: 08.002.299/0001-00
Linha 256: 28929699000198
Linha 257: 08.002.299/0001-00
Linha 258: 28929699000198
Linha 259: 08.002.299/0001-00
Linha 260: 28929699000198
Linha 261: 08.002.299/0001-00
Linha 262: 28929699000198
Linha 263: 08.002.299/0001-00
Linha 264: 28929699000198
Linha 265: 08.002.299/0001-00
Linha 266: 28929699000198
Linha 267: 08.002.299/0001-00
Linha 268: 28929699000198
Linha 269: 08.002.299/0001-00
Linha 270: 28929699000198
Linha 271: 08.002.299/0001-00
Linha 272: 28929699000198
Linha 273: 08.002.299/0001-00
Linha 274: 28929699000198
Linha 275: 08.002.299/0001-00
Linha 276: 28929699000198
Linha 277: 08.002.299/0001-00
Linha 278: 28929699000198
Linha 279: 08.002.299/0001-00
Linha 280: 28929699000198
Linha 281: 08.002.299/0001-00
Linha 282: 28929699000198
Linha 283: 08.002.299/0001-00
Linha 284: 28929699000198
Linha 285: 08.002.299/0001-00
Linha 286: 28929699000198
Linha 287: 08.002.299/0001-00
Linha 288: 28929699000198
Linha 289: 08.002.299/0001-00
Linha 290: 28929699000198
Linha 291: 08.002.299/0001-00
Linha 292: 28929699000198
Linha 293: 08.002.299/0001-00
Linha 294: 28929699000198
Linha 295: 08.002.299/0001-00
Linha 296: 28929699000198
Linha 297: 08.002.299/0001-00
Linha 298: 28929699000198
Linha 299: 08.002.299/0001-00
Linha 300: 28929699000198
Linha 301: 08.002.299/0001-00
Linha 302: 28929699000198
Linha 303: 08.002.299/0001-00
Linha 304: 28929699000198
Linha 305: 08.002.299/0001-00
Linha 306: 28929699000198
Linha 307: 08.002.299/0001-00
Linha 308: 28929699000198
Linha 309: 08.002.299/0001-00
Linha 310: 28929699000198
Linha 311: 08.002.299/0001-00
Linha 312: 28929699000198
Linha 313: 08.002.299/0001-00
Linha 314: 28929699000198
Linha 315: 08.002.299/0001-00
Linha 316: 28929699000198
Linha 317: 08.002.299/0001-00
Linha 318: 28929699000198
Linha 319: 08.002.299/0001-00
Linha 320: 28929699000198
Linha 321: 08.002.299/0001-00
Linha 322: 28929699000198
Linha 323: 08.002.299/0001-00
Linha 324: 28929699000198
Linha 325: 08.002.299/0001-00
Linha 326: 28929699000198
Linha 327: 08.002.299/0001-00
Linha 328: 28929699000198
Linha 329: 08.002.299/0001-00
Linha 330: 28929699000198
Linha 331: 08.002.299/0001-00
Linha 332: 28929699000198
Linha 333: 08.002.299/0001-00
Linha 334: 28929699000198
Linha 335: 08.002.299/0001-00
Linha 336: 28929699000198
Linha 337: 08.002.299/0001-00
Linha 338: 28929699000198
Linha 339: 08.002.299/0001-00
Linha 340: 28929699000198
Linha 341: 08.002.299/0001-00
Linha 342: 28929699000198
Linha 343: 08.002.299/0001-00
Linha 344: 28929699000198
Linha 345: 08.002.299/0001-00
Linha 346: 28929699000198
Linha 347: 08.002.299/0001-00
Linha 348: 28929699000198
Linha 349: 08.002.299/0001-00
Linha 350: 28929699000198
Linha 351: 08.002.299/0001-00
Linha 352: 28929699000198
Linha 353: 08.002.299/0001-00
Linha 354: 28929699000198
Linha 355: 08.002.299/0001-00
Linha 356: 28929699000198
Linha 357: 08.002.299/0001-00
Linha 358: 28929699000198
Linha 359: 08.002.299/0001-00
Linha 360: 28929699000198
Linha 361: 08.002.299/0001-00
Linha 362: 28929699000198
Linha 363: 08.002.299/0001-00
Linha 364: 28929699000198
Linha 365: 08.002.299/0001-00
Linha 366: 28929699000198
Linha 367: 08.002.299/0001-00
Linha 368: 28929699000198
Linha 369: 08.002.299/0001-00
Linha 370: 28929699000198
Linha 371: 08.002.299/0001-00
Linha 372: 28929699000198
Linha 373: 08.002.299/0001-00
Linha 374: 28929699000198
Linha 375: 08.002.299/0001-00
Linha 376: 28929699000198
Linha 377: 08.002.299/0001-00
Linha 378: 28929699000198
Linha 379: 08.002.299/0001-00
Linha 380: 28929699000198
Linha 381: 08.002.299/0001-00
Linha 382: 28929699000198
Linha 383: 08.002.299/0001-00
Linha 384: 28929699000198
Linha 385: 08.002.299/0001-00
Linha 386: 28929699000198
Linha 387: 08.002.299/0001-00
Linha 388: 28929699000198
Linha 389: 08.002.299/0001-00
Linha 390: 28929699000198
Linha 391: 08.002.299/0001-00
Linha 392: 28929699000198
Linha 393: 08.002.299/0001-00
Linha 394: 28929699000198
Linha 395: 08.002.299/0001-00
Linha 396: 28929699000198
Linha 397: 08.002.299/0001-00
Linha 398: 28929699000198
Linha 399: 08.002.299/0001-00
Linha 400: 28929699000198
Linha 401: 08.002.299/0001-00
Linha 402: 28929699000198
Linha 403: 08.002.299/0001-00
Linha 404: 28929699000198
Linha 405: 08.002.299/0001-00
Linha 406: 28929699000198
Linha 407: 08.002.299/0001-00
Linha 408: 28929699000198
Linha 409: 08.002.299/0001-00
Linha 410: 28929699000198
Linha 411: 08.002.299/0001-00
Linha 412: 28929699000198
Linha 413: 08.002.299/0001-00
Linha 414: 28929699000198
Linha 415: 08.002.299/0001-00
Linha 416: 28929699000198
Linha 417: 08.002.299/0001-00
Linha 418: 28929699000198
Linha 419: 0



FLS. No. 78
PROC. No. 2108
9

CCL 31
FLS. 40

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA) 20 de fevereiro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
Sr. Rogerio De Sousa Teles
CONTRATADO

[illegible]

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º... 18
PROC. N.º... 8108

CCL
FLS... 32

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0433/2024

PARTES MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA, CNPJ 28.929.699/0001-98

OBJETO AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS TIPO DOMÉSTICO (GLP, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) E VASILHAMES DE BOTIJÃO P-13 KG E EM CILINDRO DE P-45 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA

FUNDAMENTO LEGAL LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 300.640,00 (TREZENTOS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGENCIA INICIO: 20/02/2024 TÉRMINO: 20/02/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR ROGÉRIO DE SOUSA TELES, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF/MF Nº 041.750.863-82 REPRESENTANTE DA EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA. CAXIAS - MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA

[illegible]

FLS. N.º 70
 PROC. N.º 2108
 1

Verificando os itens abaixo percebemos a variação de preço dos produtos antes e posterior a data do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO DE COMPRA ANTES DO CONTRATO (NOTA FISCAL)	PREÇO DA LICITAÇÃO/ CONTRA/ATA	PREÇO DE COMPRA DEPOIS DO CONTRATO (NOTA FISCAL)	Preço sugerido do contrato após reequilíbrio	Porcentagem
01	- Gás tipo doméstico P-45kg.Glp (gás liquefeito de petróleo).(COTA PRINCIPAL 75%).		R\$330,00	R\$450,00	R\$550,00	67,7%
02	- Gás tipo doméstico P-45kg.Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%).		R\$330,00	R\$450,00	R\$550,00	67,7%
03	-Gás tipo doméstico P-13KG.Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA PRINCIPAL 75%).	R\$71,13	R\$85,00	R\$100,00	R\$130,00	53%
04	-Gás tipo doméstico P-13Kg.Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%)	R\$71,13	R\$85,00	R\$100,00	R\$130,00	53%
05	- Compra Vasilhame P_13Kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA EXCLUSIVA).		R\$146,00		R\$146,00	0%

Conforme a planilha ja exposta acima, é possível verificar o prejuízo direto que empresa tem sofrido. **Verificando o preço atual, em análise ao preço anterior que era comprado,** observa-se demasiado aumento, ficando atualmente inviável o

amente que

COMERCIAL
MATTHYA DE
GAS GLP

LTD.

28929699900

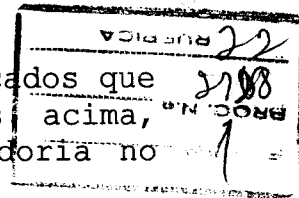
PDF

198

Assinado digitalmente por
COMERCIAL MATTHYA DE GAS
GLP nº 28929699900-198
DE LUCIANO MCP-BRASIL S=MA,
E=OUIHAC SOLUTIO
N S=MA Nº 378702921000143,
DU=CARLOS ALBERTO
PIJ AJ, O=CARLOS ALBERTO MATTHYA DE
GAS GLP Nº 28929699900-198
em 28/05/2024 às 15:58:27
de acordo com partes

Localização:
Data: 2024-07-12 15:58:27
Font: Reader Versão: 8.3.0

Senhores, basta olhar nas prateleiras dos supermercados que verão a realidade dos preços e pelos motivos acima, infelizmente não poderemos mais fornecer a mercadoria no valor lícito.



DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Utilizando-se da previsão constante nos termos do Termo de Registro de Preços, mais especificamente em sua cláusula décima terceira, das disposições finais, que assim trata:

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666 de 1993

A doutrina de Joel Menezes Niebuhr é bastante percutiente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a **equação**

Assinado digitalmente por
COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP
LTDA 28929699000198
DN: CN=COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP, O=COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP, OU=AC SOLUTI, C=BR
36702921000143
OU=Verificação, OU=Certificado
COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP
LTDA 28929699000198

PDF

28929699000198
Data: 2024-07-12 15:58:48

FLS. N.º 23
PROC. N.º 2108
9
proteção

FLS. No.	24
PROC. No.	248
	9

Por fim, o equilíbrio econômico-financeiro consiste na relação que se estabelece entre os encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, ou seja, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário e depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados.

Surge, então, a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos como alternativa aos fornecedores e até mesmo à Administração Pública que, obrigada a seguir o que determina a Lei 8.666/1993 no que diz respeito às contratações, nem sempre consegue simplesmente rescindir o contrato em vigor e dar início a um novo processo de contratação - na grande maioria, precedido de um longo procedimento licitatório - pois o produto ou serviço já contratado é imprescindível ao exercício de suas funções.

II) PEDIDOS

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam em tese que a empresa Contratada está sofrerá enorme prejuízo devido aos reajustes de preços praticados pelo mercado, requer-se que:

- A) Conhecer o presente Requerimento de Realinhamento de Preço;
- B) Que seja encaminhado à autoridade competente e/ou gestor(a) do contrato para devidas apreciações e aprovações;
- C) Que seja feito um apostilamento Contratual e/ou Repactuação de Preços nos itens que estão serão fornecidos nas próximas entregas;
- D) Que sejam reajustados os preços conforme planilha apresentada acima, só assim, seguindo a planilha apresentada, que este requerente irá conseguir cumprir com o contrato com o ente público, pois conseguirá honrar com com impostos, frete, despesas administrativas e uma pequena margem de lucro, para que mantenha sua saúde financeira, assim levando em consideração a tudo que fora apresentado nos itens abaixo dispostos no termo de referência e contrato.
- E) Que seja o mais breve possível, uma vez que estamos falando de fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar de interesse da secretaria municipal de educação.

Nestes Termos

Pede deferimento

FLS. No. 23
PROC. No. 2108
1

2892969900019

8

COMERCIAL MAYTHÁ DE GÁS GLP LTDA
CNPJ n° 28.929.699/0001-98
ROGERIO DE SOUSA TELES
CPF n° 04185629389

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CCL	
FLS.	28
F:	

Fis. Nº.

Proc. Nº.

Rubrica

H

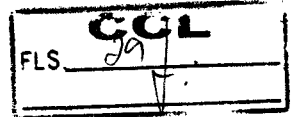
Exat. Udu

Para Providencia

DA - MM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

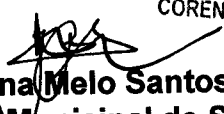


DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 2108/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 04 de junho de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 8.009.457,94

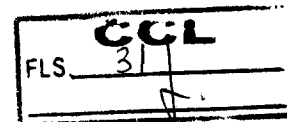
Fonte de Recurso: 30 621

Caxias-MA, 04/06/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.763-94
CONTADOR - CRC-PI 6181/0-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2108/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 2108/2024.

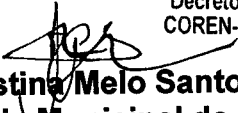
DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 04 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSTITUENTE COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - SUP

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS TIPO DOMÉSTICO E VASILHAMES DE BOTIJÃO P-13KG E EM CILINDRO DE P-45KG. POSSIBILIDADE. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 65, II, D, DA LEI Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito do pedido efetuado pela empresa **COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA**, para Reajuste do Contrato nº. 001/2024, ATA 009/2024, PA: 433/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 109/2023, para aquisição de recargas de gás tipo doméstico (GLP, gás liquefeito de petróleo) e vasilhames de Botijão P-13kg e em cilindro de P-45kg para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício nº 216/2024-SMS, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monica Cristina Melo Santos** Gomes, datado de 03 de junho de 2024; Ofício da empresa requerente e justificando o reequilíbrio, juntando na oportunidade notas fiscais emitidas por diversos fornecedores, os quais comprovam valores superiores aos contratados entre a Empresa e a Municipalidade de Caxias; Contrato nº. 001/2024, do Pregão Eletrônico nº. 109/2023, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O equilíbrio econômico-financeiro é característica essencial do contrato administrativo e constitui-se em justificativa para a utilização da recomposição de preços.

Hely Lopes Meirelles em Direito Administrativo Brasileiro 27ª ed. 2000.p. 232 ensina que: "É obrigatória a recomposição dos preços quando o

projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratado, os atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos impõe-se a revisão do contrato para cobertura dos novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste originário”.

A recomposição de preço tem lugar quando ocorrer alteração extraordinária de preços, independentemente do processo inflacionário. Pressupõe superveniência de situações previstas na letra d, do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93 que estabelece com clareza:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de **sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do príncipe**, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.*

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

A doutrinadora MARIA SYLVIA DI PIETRO cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na teoria da imprevisão. Para ela, é necessário suceder fato: 1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; 2. Estranho à vontade das partes; 3. Inevitável; 4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Vale lembrar também que o fato do príncipe é toda determinação estatal de natureza geral que, apesar de não estar diretamente relacionada ao contrato, nele repercute, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do contratado.

Ora, o Contrato de Pregão Eletrônico nº. 0109/2023, claramente dispõe em sua CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os parâmetros para acréscimos e supressões que se fizerem necessários, tudo em conformidade com a Lei.

No presente caso, a empresa requerente do reequilíbrio, juntou diversas notas fiscais comprovando os valores praticados atualmente no mercado, apresentando na sua visão, os valores e cálculos pertinentes à demanda apresentada pela empresa solicitante.

O TCU e a AGU admitem a revisão dos preços para o reequilíbrio econômico-financeiro, *in litteris*:

AGU e CONTRATOS. Orientação Normativa/AGU nº 22, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 15) - "O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra 'd' do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 65, inc. II, letra "d", da Lei no 8.666, de 1993; Nota AGU/DECOR no 23/2006-AMD; Acórdão TCU 1.563/2004-Plenário.

Assim, esta assessoria, que é eminentemente técnica, deve se ater tão somente aos aspectos jurídicos do processo em análise. Foram juntados aos autos, Notas Fiscais comprovando o valor do objeto que atualmente está sendo praticado no



mercado, inclusive sendo público, através de notícias jornalísticas, o aumento, significativo nos preços contratados à época, afirmando que hoje o valor cotado não supre mais os custos e insumos do contrato, causando um desequilíbrio econômico-financeiro propriamente dito.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente reequilíbrio do valor dos itens contratados, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 04 de junho de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica
Advogado OAB/MA 9.395

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.929.699/0001-98
Razão Social: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
Endereço: RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS N 235 / DA CRUZ / CHAPADINHA / MA /
65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062720465288455624

Informação obtida em 05/07/2024 08:14:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



17/05/2024 09:02:44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 790/2024

AUTENTICAÇÃO: VXs3vgkhZiiyBgrYiGdD4rUYfLiczMxV

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **COMERCIAL MAYTHÁ DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **28.929.699/0001-98**, situada nesta Cidade **RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 235 DA CRUZ**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **15/08/2024**.

CHAPADINHA-MA, 17/05/2024.

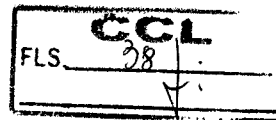


PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



17/05/2024 09:03:45

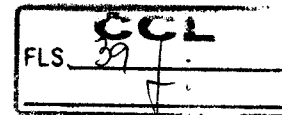
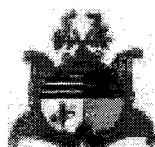
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 791/2024

AUTENTICAÇÃO:2EmfWGoNxOcTE7s3saSzLzDmswqPRtR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **COMERCIAL MAYTHÁ DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **28.929.699/0001-98**, situada neste Cidade, **RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 235 DA CRUZ**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **15/08/2024**.

CHAPADINHA-MA, 17/05/2024.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 034190/24

Data da

08/05/2024 10:27:13

Inscrição Estadual: 125443366

CPF/CNPJ: 28929699000198

Razão Social: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

Endereço: RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 235 CEP: 65500000 - DA CRUZ

Telefone: (98)34712195

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

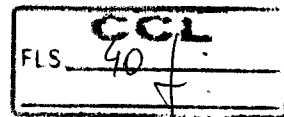
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/05/2024 10:59:41



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 180442/24

Data da

17/05/2024 11:16:37

Inscrição Estadual: 125443366

CPF/CNPJ: 28929699000198

Razão Social: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

Endereço: RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 235 CEP: 65500000 - DA CRUZ

Telefone: (98)34712195

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

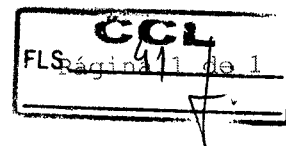
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/05/2024 10:12:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.929.699/0001-98

Certidão nº: 34349100/2024

Expedição: 17/05/2024, às 09:36:33

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.929.699/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

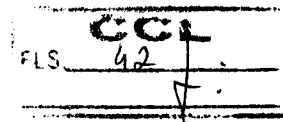
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CNPJ: 28.929.699/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:45 do dia 05/07/2024 <hora e data de Brasília>.

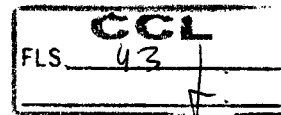
Válida até 01/01/2025.

Código de controle da certidão: **502E.2422.5CE4.68CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2108/2024

1º (PRIMEIRO) TERMO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, CNPJ: 28.929.699/0001-98, estabelecida na R. Estudante Bernardo Martins – Nº 235 – Bairro Da Cruz, na cidade de Chapadinha – Estado do Maranhão.

REPRESENTANTE: Sr. Rogerio De Sousa Teles, portador do RG. 164083920015 SSP/MA e CPF/MF nº 041.856.293-89.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

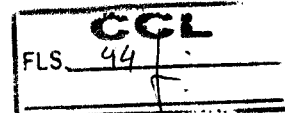
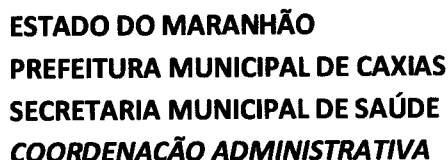
Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro dos preços do contrato inicial firmado entre as partes. Ref. a aquisição de Recargas de Gás tipo Doméstico (GLP, gás liquefeito de petróleo) e Vasilhames de Botijão P-13 kg e em Cilindro de P- 45 kg, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), representando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original pactuado entre as partes. Conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço			
					Valor Unitário Atual	Índice (%)	Valor Unitário Reequilíbrio	Valor Total Reequilíbrio
01	Gás tipo doméstico P-45 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA PRINCIPAL 75%)	ULTR AGAS	CILINDRO	480	330,00	25%	R\$ 412,50	R\$ 198.000,00
02	Gás tipo doméstico P-45 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%).	ULTR AGAS	CILINDRO	160	330,00	25%	R\$ 412,50	R\$ 66.000,00

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA								
03	Gás tipo doméstico P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA PRINCIPAL 75%).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	480	85,00	25%	R\$ 106,25	R\$ 51.000,00
04	Gás tipo doméstico P-13 kg. Glp (gás liquefeito de petróleo). (COTA RESERVADA 25%).	ULTRAGAS	BOTIJÃO	160	85,00	25%	R\$ 106,25	R\$ 17.000,00

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 05 de JUNHO de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

**MERCADINHO
MAYTHA E CIA
LTDA:11991799000141**

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
Sr. Rogerio De Sousa Teles
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2108/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA **COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA**, CNPJ 28.929.699/0001-98

OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE TERMO ADITIVO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS DO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS TIPO GLP TIPO DOMÉSTICO (GLP. GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO) E VASILHAMES DE BOTIJÃO P-13 E EM CILINDRO DE P-45 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 332.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: INICIO: 05/07/2024 TÉRMINO: 31/12/2024

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR ROGÉRIO DE SOUSA TELES, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF/MF Nº 041.750.863-82 REPRESENTANTE DA EMPRESA **COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA**. CAXIAS - MA, 05 DE JULHO DE 2024.